CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 6398/2004

Ementa

PREVÊ REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÕES RELATIVAS A CONCESSÃO DE TERRENOS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
26/07/2004	**27/07/2004**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9179/2004 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Veto Parcial Mantido
Regulamento: Decreto 19.710, 02/09/2004, IOM 03/09/2004.
Descritores: CEMITÉRIOS E FUNERAIS - cemitérios;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - promoção social.
Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

LEI 6398/2004
Fls. 2/3
proc. 42.001

LEI N.º 6.398, DE 26 DE JULHO DE 2.004

Prevê regularização de operações relativas a concessão de terrenos nos cemitérios públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As transações, comércios ou transferência de concessões de terrenos nos Cemitérios Públicos do Município, efetuadas em desacordo com as normas municipais, contidas no Decreto nº 2.135, de 21 de dezembro de 1971, poderão ser regularizadas desde que realizadas comprovadamente até a data de publicação da Lei nº 5.440, de 13 de abril de 2000.

§ 1º - A comprovação da transação, comércio ou transferência de que trata o "caput" deste artigo poderá ser feita por documento registrado em cartório de registro de títulos e documentos, ou por qualquer outro meio hábil que faça prova inequívoca da prática do ato até a data de publicação da Lei nº 5.440, de 13 de abril de 2000.

§ 2º - Os interessados terão prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, para solicitar perante a FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, a regularização da concessão objeto de transação, comércio ou transferência realizados em desacordo com as normas municipais.

Art. 2º - Nos casos de indeferimento do pedido de regularização, a transação, comércio ou transferência serão considerados nulos, não gerando qualquer efeito perante a Administração Municipal.

Art. 3º - O pedido de regularização será indeferido na hipótese do interessado já possuir concessão de terreno no mesmo cemitério.

Art. 4º - Vetado.

LEI 6398/2004
Fls. 3/3
Proc. 42.001

Art. 5º - Do título de concessão do terreno constará anotação, relativa a regularização de que trata a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1